



RESOLUÇÃO Nº 005/2018 - CEPE/UENP

Súmula – Dispõe sobre a forma de atendimento de estudante matriculado em Projeto Pedagógico com processo gradativo de extinção para casos em que houver transformação de curso.

CONSIDERANDO a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
CONSIDERANDO a Norma Técnica 793/2015 – CGLNRS/DPR/SERES/MEC.
CONSIDERANDO o Estatuto e o Regimento da UENP;
CONSIDERANDO a Resolução 010/2017 – CEPE/UENP;
CONSIDERANDO o Parecer nº 44/2018 da Câmara de Graduação;
CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UENP, em reunião do dia 29 de novembro de 2018.

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O atendimento de estudantes com vínculo de matrícula em Projetos Pedagógicos em processo gradativo de extinção, para o caso específico em que há transformação de curso na proposta em implantação, deve observar o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A transformação de curso a que se refere o caput é caracterizada pela alteração de turno, modalidade e/ou grau de oferta do curso de ingresso na UENP.

Art. 2º. A presente Resolução, em complementação a Resolução 010/2017 – CEPE/UENP, normatiza as seguintes situações:

I - Atendimento de estudante matriculado em série extinta, enquanto houver oferta regular de séries em andamento do Projeto Pedagógico em processo de extinção;

II - Atendimento de estudante matriculado em matriz curricular integralmente extinta, no ano letivo posterior à conclusão regular da última série, quando a adequação curricular em implantação incorrer em Transformação de Curso, com evidente ônus ao estudante na hipótese de transposição curricular;

III – Transposição curricular voluntária.

Art. 3º. Para atendimento de estudante enquadrado no inciso I do artigo 2º, o Colegiado de Curso e a Divisão Acadêmica do Campus devem proceder:

a) Quadro de equivalência da totalidade de disciplinas entre o currículo em extinção e o currículo em implantação, constantes do novo PPC. Para casos em que o quadro de equivalência não conste do PPC em implantação, cabe à Comissão Executiva do Colegiado sua elaboração, aprovação pelo Colegiado de Curso e encaminhamento à Divisão Acadêmica do Campus;



b) Matrícula mantida na matriz curricular de origem e cumprimento dos componentes pendentes (em reprovação) em componentes equivalentes no currículo novo, aplicando, conforme o caso, as normas para “aproveitamento de estudo” estabelecidas na Resolução 010/2017 – CEPE/UENP.

§1º. O cumprimento de componentes curriculares no currículo em implantação para integralização da matriz curricular de origem, na qual se mantém a matrícula, deve respeitar o formato de oferta estabelecido no novo PPC.

§2º. Demais condições de matrícula e progressão ficam subordinadas às normas acadêmicas estabelecidas na Resolução 010/2017 – CEPE/UENP.

Art. 4º. Para atendimento de estudante enquadrado no inciso II do artigo 2º, o Colegiado de Curso e a Divisão Acadêmica do Campus devem proceder nos mesmos termos da proposta referente ao inciso I.

§1º. O cumprimento de pendências deve ser realizado na forma de quadro de equivalência. O estudante permanece matriculado na matriz de origem e cumpre suas pendências em componentes equivalentes no currículo novo.

§2º. Para casos em que a Adequação Curricular não gere impacto em condições básicas de oferta do curso, como turno e grau, após conclusão da última turma regular do currículo extinto, que se aplique a norma estabelecida pela Resolução 010/2017 – CEPE, artigos 278 e 279, quanto da Transposição Curricular.

Art. 5º. O atendimento normatizado pela presente Resolução aplica-se no limite do período máximo de integralização curricular estabelecido no PPC de ingresso.

Art. 6º. O recurso da reoferta de componente curricular, na forma de sala especial, será utilizado somente em casos em que não houver a possibilidade de atendimento no formato das propostas anteriores.

Art. 7º. O estudante, quando de interesse, poderá solicitar a transposição curricular voluntária, a qualquer tempo, condicionada a:

- a) tramitação formal junto à Comissão Executiva do Colegiado de Curso;
- b) termo de ciência do estudante a respeito de eventuais ônus temporais;
- c) quadro de equivalência para fins de aproveitamento de estudo.

Art. 8º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em complementação ao Regimento da Graduação, Resolução 010/2017 – CEPE/UENP.

Gabinete da Reitoria da UENP em,
Jacarezinho, 29 de novembro de 2018.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora